REQUERIMENTO N° 083/2018.

O Vereador **Cleder Barth PTB**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal n° 055/1991, de 26 de junho de 1991;

REQUER:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, observado as formalidades regimentais contidas no artigo 171, inciso I – Dependendo de Deliberação Imediata do Plenário, sem discussão, e o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, que Oficialize o Excelentíssimo Senhor **Celso Trzeciak –** Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, requerendo ao mesmo Informações e providências necessárias ao ***CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N° 055/1991*** *(cópia em anexo) – Dispondo sobre* ***"concede isenção de imposto predial e territorial urbano às pessoas portadoras de grave deficiência física e aposentados no Município de Medicilândia, e dá outras providências"***. Que seja dado cumprimento ao respectivo dispositivo acima mencionado e, informando a esta Douta Casa de Leis providências tomadas e/ou que serão efetivadas, objetivando o cumprimento da lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de setembro do Ano de 2018.

_____
Cleder Cleiton Barth
Vereador PTB/CMM

Aberto à Assinaturas:
Vereadores (a) – Agenor de Jesus Feitosa – PMDB; Jari Ednei Teixeira – PDT; José Ramos Rodrigues dos Santos – PSC; Ivani de Souza Ritter – PT; Sidney Filho – PATRIOTA; Fredson Lopes – PSDB...

JUSTIFICATIVA:

Na lei acima qualificada em seu artigo primeiro diz: "Fica isento do pagamento de IPTU, as pessoas portadoras de grave deficiência física e aposentados no Município de Medicilândia, desde que, comprove renda inferior ou igual a um salário mínimo"; [...] – §2° "a isenção referida no artigo primeiro, não se atinge as pessoas proprietárias de mais de um imóvel, o que deverá ser comprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal".